DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 3.382
DE 24 DE ABRIL DE 2025.

AUTORIA VEREADOR OSVALDO DE FREITAS FERREIRA *"Dispõe sobre os direitos dos familiares de pessoas falecidas em relação ao luto e às cerimónias fúnebres em conformidade com suas crenças, tradições, práticas culturais e religiosas de matrizes africanas"*

LUIZ BERBIZ DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Mongaguá aprovou, eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - É dever do Município de Mongaguá, dos órgãos da administração Pública Direta e Indireta, nos limites de suas referidas competências, preservar e garantir a integridade, a responsabilidade e a permanência de valores das religiões afro-brasileiras.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, considera-se o ritual fúnebre uma expressão de liberdade de consciência e de crença, direito inerente à personalidade humana e passível de proteção.

Artigo 2º É garantido em todo o território do Município de Mongaguá, o exercício do ritual fúnebre ao praticante de religião de matriz africana.

Artigo 3º Os hospitais da rede pública ou privada, Unidades de Pronto Atendimento, e concessionários de serviços públicos funerários, ficam obrigados a permitir a realização da cerimônia fúnebre em homenagem ao falecido praticante da religião afrodescendente, com os atos necessários ao sepultamento.

Parágrafo único. São partes legítimas para requerer o cerimonial;

I- Declaração assinada pelo falecido, expressando sua vontade de realizar os atos fúnebres de acordo com suas crenças religiosas após sua morte;
II- O cônjuge;
III- A família de Santo;
IV- Os ascendentes;
V- Os descendentes;
VI- Sacerdotes e Sacerdotisas de culto afro.

Artigo 4º Caso a família do falecido se oponha à realização dos atos fúnebres de acordo com a religião do falecido, deverão ser observados os seguintes critérios:

I- Se houver declaração de vontade do falecido, conforme previsto no artigo 3° inciso I, a realização dos atos fúnebres deverá seguir as instruções contidas nesse documento;

II- Na ausência de tal declaração, o cônjuge do falecido terá o direito de escolher a forma como os atos fúnebres serão realizados;

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

III- Caso o cônjuge não manifeste escolha, ou em situações de ausência de cônjuge, a decisão poderá ser tomada pela família de santo, desde que comprovado o vínculo religioso do falecido com a referida comunidade religiosa.

Parágrafo único. A comprovação poderá ser feita por meio de fotografias, conversas registradas em aplicativos de mensagem ou outros documentos que demonstrem a relação religiosa do falecido com a família de santo, garantindo a autenticidade e a continuidade dos rituais conforme as crenças do falecido.

Artigo 5º Serão garantidos nos espaços das instituições mencionadas no artigo 3°, as seguintes manifestações;

I – Os cantos relativos ao cerimonial;

II- Os instrumentos, práticas e utensílios sagrados relacionado ao ritual;

III- A preparação adequada do corpo, de acordo com o culto religioso.

Artigo 6º A exceção para os atos fúnebres de pessoas de culto afro brasileiro, será quando, ocorrer doença contagiosa epidêmica, com o contato físico ou pelo ar, o corpo estiver em alto grau de decomposição, e ou através de acidente de grande impacto, que impossibilitem o reconhecimento do falecido.

Artigo 7º O descumprimento da presente lei, por qualquer órgão público ou privado, ou cessionário de serviços públicos, acarretará nas seguintes penalidades;

I- Suspensão temporária da operação de serviços funerários;

II- Perda da licença de operação dos serviços, pelo prazo não inferior a 01(um) ano e não superior a 03 (três) anos.

III- Ao agente público ou privado, a multa equivalente a 10 (dez) salários mínimos vigentes.

Parágrafo único. No caso de aplicação de multa essa será de caráter indenizatório em favor da família do falecido.

Artigo 8º A Municipalidade, deverá realizar procedimento para abertura de processo administrativo, com o mínimo de 2 (duas) testemunhas, a ser concluído em prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Artigo 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, em 24 de abril de 2025.

LUIZ BERBIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Interino

Decretos

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 7.853
DE 28 DE ABRIL DE 2025

"Altera o valor do Auxilio Alimentação aos servidores públicos ativos da Administração Direta e Indireta, aos empregados, contratados, temporários e/ou conveniados, todos do Município de Mongaguá e dá outras providências."

LUIZ BERBIZ DE OLIVEIRA, Prefeito Interino da Estância Balneária de Mongaguá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal e art. 44 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o Município da Estância Balneária de Mongaguá instituiu o Programa de Auxílio Alimentação no exercício de 2022;

CONSIDERANDO que o valor estimado de R$ 15,00 (Quinze) reais da refeição permanece inalterado desde a contratação dos serviços do Vale Alimentação;

CONSIDERANDO o que esse valor perdeu seu poder de compra diante do cenário econômico formado ao longo do período de 32 (trinta e dois) meses;

CONSIDERANDO que desde o início da concessão do Vale Alimentação não houve nenhuma recomposição no valor da refeição;

CONSIDERANDO que preço médio da refeição no Município de Mongaguá é de R$ 19,00 (dezenove reais), ou R$ 80,00 (Oitenta reais) o quilo;

CONSIDERANDO a sinalização da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças de que o valor da refeição diária concedida poderá ser estabelecido em até R$ 20,00 (vinte reais);

CONSIDERANDO a informação da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças de que ao estabelecer o valor da refeição em R$ 20,00 (vinte reais) para concessão do Vale Alimentação não configura em aumento de despesas nos moldes do artigo 16 da LRF, por não tratar-se de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto altera o valor do auxílio alimentação aos servidores ativos da administração direta e indireta, aos empregados, contratados, temporários e conveniados da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Mongaguá.

Art. 2º O auxilio alimentação será fornecido por empresa especializada, especialmente contratada para esse fim, observada as normas relativas a licitação pública.

Art. 3º O auxilio alimentação continuará sendo disponibilizado mensalmente através de cartão magnético ou outro meio equivalente aos beneficiários definidos pelo artigo 1º deste decreto.

Art. 4º O auxílio alimentação será devido ao beneficiário que cumprir jornada de trabalho superior a 6h diárias ou mais e/ou 30h diárias ou mais.

§ 1º O controle do benefício será realizado de acordo com o registro de ponto.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º O valor do auxílio-alimentação será disponibilizado até o 5 ° (quinto) dia útil de cada mês.

§ 3º Serão consideradas para apuração do auxílio-alimentação as datas utilizadas para fechamento da folha de pagamento.

§ 4º Será contemplado, uma única vez, o servidor que acumule regularmente cargos e empregos ou funções públicas da administração Direta ou Indireta.

Art. 5º O auxílio alimentação, de caráter indenizatório, não será:

I – incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão; e

II – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *"in natura"*.

Art. 6º O auxílio alimentação não será, em hipótese alguma:

I – pago em dinheiro;

II –configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social;

III – computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais;

IV – pago na forma de crédito em conta corrente do servidor;

Art. 7º Não fará jus ao auxilio alimentação:

I - em gozo de férias;

II - em gozo das concessões previstas em lei Municipal;

III - em período de recesso, conforme estabelecido no calendário escolar;

IV - inativo, aposentado ou pensionista;

§ Único: Fica assegurado o auxílio-alimentação aos servidores que estiverem no gozo das licenças maternidade, paternidade ou adotante;

Art. 7º O auxílio alimentação será disponibilizado para cada servidor que atender os critérios definidos neste decreto, no valor mensal de R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais).

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 28 de abril de 2025

Luiz Berbiz de Oliveira
Prefeito Interino

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Demonstrativos

PREFEITURA DA ESTANCIA BALNEARIA DE MONGAGUA
AVENIDA GETULIO VARGAS, 67

Anexo IX

46578506/0001-83 Ensino Exercício: 2025 Período: 01/01/2025 até 31/03/2025

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação

R$ 1

Receitas e Aplicações Mínimas

RECEITAS DE IMPOSTOS	Valor
Impostos Próprios	43.993.157,99
Transferências Constitucionais	31.877.387,20
Total da Receita de Impostos	75.870.545,19

CONSTITUIÇÃO FEDERAL	Valor
Aplicação mímima de 25% das Receitas de Impostos, conforme atigo 212	18.967.636,30

FUNDEB	Valor
Impostos e Transf. de Impostos - Principal (I)	20.062.890,73
Impostos e Transf. de Impostos - Rend. Aplic. Financ. (II)	202.671,82
Complementação União - VAAF - Principal (III)	0,00
Compl. União - VAAF - Rend. Aplic. Financ. (IV)	0,00
Complementação União - VAAT - Principal (V)	0,00
Compl. União - VAAT - Rend. Aplic. Financ. (VI)	0,00
Complementação União - VAAR - Principal (VII)	0,00
Compl. União - VAAR - Rend. Aplic. Financ. (VIII)	0,00
Total do FUNDEB	20.265.562,55

LEI Nº 14.113, DE 25/12/2020	Valor
Magistério - art.26 - mínimo 70% (I+II+III+IV+V+VI)	14.185.893,79
Aplicação total - art.25, §3º - mínima de 90% (I+II+III+IV+V+VI)	18.239.006,30

FUNDEF	Valor
Saldo de Exer.Anteriores	0,00
Aplicações Financeiras	0,00
Total do FUNDEF	0,00

LEI Nº 9424, de 24/12/96	Valor
Magistério - mínimo de 60%	0,00
Total - 100% dos recursos	0,00

RECURSOS VINCULADOS	Valor
Recebidos no Exercício	2.717.701,57
Saldo de Exer.Anteriores	3.663.654,78
Total de Rec.Vinculados	6.381.356,35
APLICAÇÃO TOTAL DE 100% Eventual saldo não aplicado deverá ser aplicado no exercício seguinte	

Recursos Próprios - Ed. Básica	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Recursos Próprios - Ed. Básica	25.137.666,40	33,13 %	14.003.959,26	18,45 %	11.914.334,73	15,70 %

FUNDEB	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA* - exceto VAAR (mín. 70%	15.427.653,02	76,13 %	15.427.653,02	76,13 %	14.733.702,58	72,70 %
PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA* - VAAR	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
OUTRAS	4.185.741,64		4.141.428,58		3.298.823,91	
TOTAL (mín. 90%)**	19.613.394,66	96,78 %	19.569.081,60	96,56 %	18.032.526,49	88,98 %

FUNDEF EXERC.ANTERIORES	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Magistério	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
Total	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação Receitas e Aplicações Mínimas - (Layout de acordo com Quadro 9 - AUDESP) - Planilha Ensino - Versão 2025

Página 1 de 1

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Saúde

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida São Paulo, 2.050 - Piso Superior - Centro - Mongaguá/SP

CONVOCAÇÃO à 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – ANO: 2.025

O Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.155 de 30 de junho de 2.021, CONVOCA TODOS os Conselheiros Municipais TITULARES, SUPLEMENTES e DEMAIS Colaboradores e/ou Interessados, para 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – 2.025.

Reunião será realizada no Auditório da Secretaria Municipal de Saúde no dia 30 (quarta feira) de ABRIL de 2.025 – as 16h. (dezesseis horas) em primeira chamada.

PAUTAS:

- 1) Apresentação de MINUTA do REGIMENTO INTERNO referente a VII Conferência Municipal de Saúde;
- 2) Conhecimento e Deliberações do Regimento Interno (MINUTA) para adequações que se fizerem necessárias e APROVAÇÃO de TEXTO FINAL;
- 3) Deliberação e Emissão de RESOLUÇÃO para fins de CONVOCAÇÃO à VII Conferência Municipal de Saúde – Ano: 2.025; e
- 4) INFORMES GERAIS.

Mongaguá, ABRIL.2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
ARNALDO CANDIDO DA SILVA
Data: 28/04/2025 14:13:00-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Arnaldo Cândido da Silva

Presidente C.M.S.-2025

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER LEGISLATIVO

Atos de Pessoal

Portarias

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 73 DE 28 DE ABRIL DE 2025

A Mesa da Câmara Municipal de Mongaguá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias para a funcionária **PAULA THAÍS RANZANI DE FRANÇA**, portadora do CPF nº 350.205.158-50, ocupante do cargo de Analista de Tesouraria, pelo período de 20 dias, divididos em dois momentos: o primeiro, de 5 dias, a partir de **28/04/2025 até 02/05/2025**, e o segundo para data a ser definida, considerando seu período aquisitivo compreendido entre 14/02/2024 e 13/02/2025.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se,

Mesa da Câmara, 28 de abril de 2025.

BALDUINO RODRIGUES DINIZ
PRESIDENTE

Aureo Tadeus da Silva
1º Secretário

Edicarlos Felismino
2º Secretário

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Portaria Nº 73/2025 - PROTOCOLO: - -

Av. São Paulo, N° 3.324 – Jardim Marina – Mongaguá – SP – Fone/Fax: (13) 3505-5900– CEP: 11730-000
www.camaramongagua.sp.gov.br

Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=VFYC49245657NR61, ou vá até o site https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: VFYC-4924-5657-NR61

Balduino Rodrigues Diniz
Vereador - Presidente
Assinado em 29/04/2025, às 10:04:04

Adeilson José da Silva
Vereador - Vice-Presidente
Assinado em 29/04/2025, às 10:12:03

Aureo Tadeus da Silva
Vereador - 1º Secretário
Assinado em 29/04/2025, às 10:13:07

Edicarlos Felismino
Vereador - 2º Secretário
Assinado em 29/04/2025, às 10:14:36

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Portaria Nº 73/2025 - PROTOCOLO: - -

Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, 29 de abril de 2025